

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER

CAPÍTULO I
Denominação

Art. 1. – O **NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER**, ou pela forma abreviada NACC, Associação Civil de Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público e coletivo, fundada em 03 de agosto de 2007, Reger-se-á por este Estatuto, e pelas formas legais pertinentes, com sede e foro na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, 5711, Bairro Igarapé - CEP: 76.824-333, inscrita no CNPJ **09.405.204/0001-87**, com prazo de duração indeterminado.

§1º - Na consecução de seus objetivos, o NACC observará atentamente o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, gênero e religião.

§2º - O NACC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquido dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, os valores serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NACC adotará práticas de gestão eficiente para coibir a obtenção de benefícios e vantagens ilícitas, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios.

§4º - o NACC realiza suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, através de doação de recursos humanos ou financeiros, ou prestação de serviços de contratos de gestão e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§5º - a fim de cumprir suas finalidades, o NACC organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, filiais, escritórios, criarem subsedes quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto, pelo regimento interno e demais normas emanadas da diretoria executiva.

§6º - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O NACC tem objetivos voltados ao apoio e promoção do bem estar das crianças e adolescentes em tratamento de câncer, no âmbito do estado de Rondônia, na área de assistência social, psicológica, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, pedagogia, transporte e pela aplicação de práticas inovadoras de gestão que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes:

- I. Manter e dirigir outras organizações de caráter filantrópico, que busquem o desenvolvimento Institucional da Administração Pública, Assistência Social, Saúde, através de pesquisa científica, educação, defesa de valores morais e filosóficos de liberdade, igualdade e democráticos pela aplicação de práticas inovadoras de gestão;



- II. Planejar e executar programas e projetos em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, OSC que auxiliem a comunidade nas políticas de assistência social, saúde, educação e cultura.
- III. Executar programas vinculados com o seu objetivo social.
- IV. Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo, análise e soluções de problemas que se relacionarem com os objetivos e fins do Instituto.
- V. Realizar parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais mediante a assinatura de convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, ou pela forma legal mais conveniente para execução de suas atividades.
- VI. Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos, termos e convênios para a execução de suas atividades.
- VII. Captar recursos de outras organizações sem fins lucrativos e econômicos (fundações privadas ou associações privadas), empresas privadas com fins econômicos e lucrativos, pessoas físicas para formação de um fundo privado de apoio ao desenvolvimento de políticas para saúde voltada a oncopediatria.
- VIII. Planejar e executar cursos, oficinas, workshop, seminários, congressos, simpósios, festivais e eventos científicos e culturais voltados à captação de recursos para promover de seus objetivos.
- IX. Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.
- X. Formar, valorizar e reconhecer serviços técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento de atividade social;
- XI. Promover a eficiência na prestação de serviços ao cidadão e a sociedade, através da concessão dos direitos autorais e marcas que detenha além de gestão direta de atividades a esta delegada;
- XII. Aplicar recursos na formação de fundo de capital que será composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
- XIII. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Gestão, acordos e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- XIV. Prestação de serviços na área da saúde;
- XV. Elaborar, participar e acompanhar projetos nas áreas de sua atuação;
- XVI. Receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito publico ou privado, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades de assistência social;
- XVII. Ceder ou emprestar à criança e adolescente que não disponha de recursos ou bens eventualmente recebidos em doação, tendo em vista a exclusiva viabilização de seu tratamento;
- XVIII. Organizar e Executar Eventos Culturais para captação de recursos financeiros necessários a consecução e manutenção de suas atividades.

Parágrafo único – A missão do NACC é criar uma experiência única e feliz, dando apoio biopsicossocial e assistencial às crianças e adolescentes em tratamento de câncer e seus familiares, através de uma equipe comprometida com os valores da instituição.



Art. 3º – O INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Os serviços de assistência serão prestados pela Entidade à criança e adolescente com até 18 (dezoito) anos de idade. Ressalvando à criança que esteja em tratamento até aos 21 anos.

CAPÍTULO III **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º - Os princípios fundamentais do NACC:

- I. Apoiar e promover a qualidade de vida de crianças e adolescentes em tratamento de câncer;
- II. Promover e garantir condições adequadas de subsistência durante o tratamento do câncer;
- III. Contribuir para enfrentamento de situações das doenças, tratamento e reinserção social;
- IV. Promover o acolhimento, a valorização do indivíduo e a sua dignidade;
- V. Apoiar programas e projetos que busque atitude participativa e ativa diante da vida;
- VI. Apoiar e executar programa e projeto de capacitação de geração de emprego e renda;
- VII. Promover a solidariedade, a ética e o respeito ao ser humano;
- VIII. Observar a transparência em suas contas e participação democrática.

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

Art.5º - O quadro social do NACC será constituído por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categoria:

- I. FUNDADORES – São aqueles que participaram e assinaram a Ata da Assembleia de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES – São aqueles que mensal ou anualmente contribuem com importância financeira;
- III. VOLUNTÁRIOS – Todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntário regular, admitida pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive assinar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras adotados pelo Instituto;
- IV. COLABORADORES - São os que prestam serviços à execução das atividades de forma voluntária e/ou remunerada;
- V. BENEMÉRITOS- São os que prestarem contribuições relevantes ou fornecerem valor em dinheiro ou imóveis a execução das atividades;
- VI. REPRESENTANTES – São os que representam oficialmente em ata registrada o Instituto NACC, desenvolvendo todas as suas atividades referentes à finalidade do NACC.

CAPÍTULO V **ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 6º - São requisitos para admissão como associado:

- I. Preenchimento de ficha eletrônica disponível no site do NACC;
- II. Ao associado contribuinte realizar o pagamento da contribuição, pessoa física, seguindo o valor proposto pela diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral;
- III. Participar da palestra de integração das atividades do NACC;

§1º - Uma vez aprovado a admissão do interessado, será emitida uma carteirinha de Membro do NACC;

Art. 7º - Será excluído do quadro do NACC, o associado que:

- I. Praticar ato que acarrete grave prejuízo ao patrimônio da entidade, ou por exercício de atividades contrária aos princípios que a regem;



II. Desrespeitar o estatuto, normas e diretrizes do NACC.

Parágrafo Único – a exclusão de associados do quadro do NACC será precedida de prévio procedimento em que seja assegurado ao associado o direito de ampla defesa, devendo a decisão do órgão competente, ser devidamente fundamentada, além do devido recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º - O Instituto NACC se reserva o direito de suspender temporariamente ou excluir de seu quadro qualquer associado, que infringir o estatuto vigente, o regimento interno ou normas internas, observando o seguinte:

- I. Em se tratando de membros do conselho fiscal a penalidade somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.
- II. Em se tratando de membros integrantes da diretoria executiva a penalidade somente poderá ser aplicada pela Assembleia geral.
- III. Em se tratando de associados não integrantes de órgão diretivos e de assessoramento a penalidade poderá ser aplicada pela diretoria executiva.

Art.9º - O associado que se sentir prejudicado pelos atos dos órgãos do NACC poderá interpor recursos observando o seguinte:

- I. Em se tratando de atos do Conselho Fiscal, o recurso será apreciado pela assembleia geral;
- II. Em se tratando de atos da Diretoria Executiva, o recurso será apreciado pela Conselho de Administração.

Art.10º - Os recursos a que se refere o artigo anterior deverão ser dirigidos ao (a) Diretor(a) Presidente do NACC, no prazo de 15(quinze) dias contados da data da ciência pelo interessado do ato de punição.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, deverá o Diretor (a) Presidente do NACC convocar extraordinariamente o órgão competente, conforme o caso, para apreciar o recurso interposto pelo interessado.

CAPÍTULO VI **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.11º - São direitos dos associados:

- I. Associado Pessoa física poderá votar e ser votado para os cargos dos órgãos sociais do NACC;
- II. Associados Pessoa Jurídica em decisão conjunto com outras empresas associadas ao NACC, poderá indicar 01(um) membro para Diretoria Executiva e 1(um) membro para o Conselho, para concorrer a vaga;
- III. Associado Pessoa Física e Pessoa Jurídica tem peso de 1(um) voto cada;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral e todos os órgãos deliberativos, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/5(um quinto) dos associados.

Parágrafo único – Outros direitos serão previstos no Regimento Interno NACC.

Art.12º - São deveres dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões quando convocado, delas tomando parte, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;
- II. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo NACC, apresentando sugestões para o engrandecimento da Instituição;
- III. Desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e as determinações das Assembleias Gerais.



§1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, caso sejam verificados excedente operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§2º - a nenhum membro do NACC será instituído a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ainda, que ocupe cargo ou funções determinados expressamente neste estatuto.

§3º - o NACC não se responsabiliza pela conduta de seus associados, nem dívidas pessoais contraída de forma escusa em seu nome, ou qualquer outro ato ilícito.

§4º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE ASSESSORAMENTO

Art.13º - São órgãos que compõem a estrutura administrativa e funcional do NACC

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14º- A assembleia geral, órgão supremo do NACC, será constituída pela totalidade dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15º- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor (a) Presidente da Diretoria Executiva, pelos órgãos sociais do NACC ou por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º- As convocações serão feitas por meio de edital publicado no sítio eletrônico do NACC, edital afixado no mural da sede, por circulares via e-mail, WhatsApp ou outros meios convenientes com antecedência o local, o dia e a hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 17º- A sessão será instalada na hora aprazada, com quorum mínimo de ¼(um quarto) dos associados com direito a voto ou 30(trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

Art.18º- A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um (a) presidente e um secretário (a).

Parágrafo único- Qualquer associado no pleno gozo de seus direitos estatutários poderá ser escolhido pelo (a) Presidente do NACC para presidir e secretariar a assembleia geral, que vigorará para cada reunião ordinária ou extraordinária ocorrida.

Art.19º- A Assembleia geral, salvo disposição em contrário, deliberará sempre por maioria absoluta dos votos e, em caso de empate, caberá ao Diretor (a) Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único – o voto da assembleia geral é pessoal e aberto, não é permitido procuração para tal fim.

Art.20º- Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;
- II. Destituir os membros do conselho fiscal e da Conselho de Administração;
- III. Deliberar e reformar este Estatuto no todo ou em parte;



- IV. Deliberar sobre a conveniência de alienação, de permuta ou de aquisição de bens patrimoniais imóveis;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Apreçar e votar o Relatório das Atividades e o Balanço do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto;
- VII. Discutir e aprovar o orçamento anual e o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, bem como as reformulações necessárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Solicitar, sempre que necessário esclarecimento aos órgãos sociais no NACC em quaisquer níveis hierárquico;
- IX. Ratificar os nomes indicados para ocupação dos cargos vagos durante omissos neste estatuto;
- X. Apreçar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva quanto aos casos omissos neste estatuto;
- XI. Deliberar sobre a contribuição dos associados;
- XII. Decidir sobre a dissolução ou extinção do NACC e a destinação de seu patrimônio remanescente.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§2º - as demais matérias de competência da assembleia geral deverão ser deliberadas por 2/3(dois terços) dos associados em primeira convocação, e qualquer número nas convocações seguintes, salvo o disposto em sentido contrário neste estatuto.

§3º - a nenhum associado caberá o direito de reclamar contra as decisões tomadas pelos associados presente em reunião, quando este não tiver comparecido.

Art.21º - Os casos omissos que surjam nas reuniões, à mesa da assembleia geral submeterão à consideração dos associados presentes.

Art.22º - Compete ao presidente da assembleia geral:

- I. Presidir a reunião e dirigi-la, mantendo a ordem devida;
- II. Assinar com o secretário a respectiva ata;
- III. Fazer cumprir o estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.23º - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer.

Art.24º - O Conselho de Administração será composto 05 (cinco) membros e 05(cinco) suplentes:

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções por um período de 03(três) anos.

Art. 25º - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita nos seguintes termos:

- I. Mediante votação aberta por parte dos membros remanescentes;
- II. Somente poderão ser votados candidatos indicados por membros remanescentes do Conselho.

Art. 26º - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 27º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros, assumindo a diretoria presidente da secretaria executiva.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ele eleito;

Parágrafo Segundo - No caso de vacância da Presidência, o vice-presidente assumirá o cargo à partir da data da vacância até a eleição de novos conselheiros.

Art. 28º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

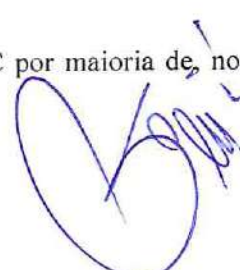
- I. Ordinariamente 03(três) vezes por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 29º - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Art. 30º - A Diretoria Executiva do Instituto NACC participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 31º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Eleger e da posse os membros da diretoria executiva
- II. Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades para garantir a consecução dos seus objetivos;
- III. Aprovar Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento e Contrato de Gestão apresentado pela Diretoria;
- IV. Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento;
- V. Aprovar a prestação de contas e encaminhar aos órgãos público supervisor da execução dos Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, Contratos de Gestão e os Relatórios Gerenciais e de atividades elaboradas pela Diretoria;
- VI. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios firmados;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto NACC, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- VIII. Eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;
- IX. Eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- X. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XI. Conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XII. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, título se documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII. Apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;
- XIV. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer;
- XV. Aprovar o Regimento Interno que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
- XVI. Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer;
- XVII. Escolher e dispensar auditores independentes de auditoria interna;
- XVIII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção do Instituto NACC por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XIX. Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto NACC;
- XX. Definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 32º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV. Designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em sua faltas e impedimentos, colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 33º - Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum*, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 34º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 35º - Os membros do Conselho de Administração, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvados os casos dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I. Haja prévia aprovação do Conselho de Administração;
- II. Os serviços sejam distintos das funções estatutárias ou a eles inerentes;
- III. A contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV. O preço cobrado seja compatível com o praticado no mercado de trabalho para as atividades da espécie.

Art. 36º - Os membros do Conselho de Administração, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto de Apoio a Crianças com Câncer.

Parágrafo único - Os Conselheiros que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante o Instituto de Apoio a Crianças com Câncer e a terceiros prejudicados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º - A Diretoria Executiva, órgão gestor da administração do NACC, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, terá a seguinte composição:

- I. Diretor (a) Presidente
- II. Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro
- III. Diretor (a) de Marketing e Captação de Recursos
- IV. Diretor (a) de Eventos
- V. Secretário (a) Executivo (a)

Art. 38º - A Diretoria compõe-se de quatro diretores, sendo que a um destes caberá o papel de Gestor sobre os demais, na qualidade de dirigente máximo do INSTITUTO NACC, sob a denominação de DIRETOR(A) PRESIDENTE.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria executiva, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, ressalvado as competências e atribuições mínimas do Diretor(a) Presidente previstas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os diretores poderão representar o INSTITUTO NACC, em conjunto ou separadamente para todos os fins de direito, salvo determinação contrária deste estatuto, ou por determinação constante em ata do Conselho de Administração.

Art. 39º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I - No exercício de suas atribuições infringirem as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Entidade;
- II - Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 40º - Serão substituídos:

- I - O dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;
- II - Os diretores, por funcionários do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer no exercício de função, desde que compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

Art. 41º - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 42º - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada 30 dias, sempre na última quinta feira do mês corrente;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 43º - As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 44º - A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 45º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do INSTITUTO NACC e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento e Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Organização Social;
- IV. Encaminhar, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) A proposta de orçamento anual e o Plano de Gestão, para execução das atividades previstas no planejamento;

- b) A proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer;
 - c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VI. Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:
- a) O Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - b) O Manual dos Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, processo de recrutamento e seleção, treinamento e disciplina, relativos ao Instituto de Apoio a Crianças com Câncer;
 - c) O Manual do Sistema de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;
 - d) O Manual de Compras, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- VII. Designar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento;
- VIII. Contratar serviços especializados, dentro das disponibilidades caixa da Instituição;
- IX. Promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- X. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do NACC;
- XI. Decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo INSTITUTO NACC, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII. Publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento e Contrato de Gestão;

Art. 46º - Compete ao Diretor Presidente do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades do INSTITUTO NACC;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- V. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI. Assinar acordos, Convênios e Contratos;
- VII. Representar o Instituto de Apoio a Crianças com Câncer ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII. Delegar competência a membros da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do INSTITUTO NACC, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplina no funcionamento do NACC e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao Diretor Presidente do INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇAS COM CÂNCER a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 47º - Compete aos demais membros da Diretoria:



- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos;
- IV. Exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, com mandato igual à desta.

Parágrafo Primeiro: o Conselho Fiscal será composto de três (03) membros e respectivos suplementos, com as atribuições de analisar as contas da Diretoria, que somente poderão ser aprovadas pela Assembléia Geral após seu parecer.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49º - O Exercício Social do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer coincidirá com o ano civil.

Art. 50º - O INSTITUTO NACC prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I. As escriturações contábeis observarão os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicará, anualmente, o seu balanço;
- III. Afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria Geral remeterá ao Conselho de Administração os documentos referidos neste Estatuto, com seu parecer.

Parágrafo Segundo - Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o plano de trabalho e o orçamento do ano em curso.

Parágrafo Terceiro - No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto de Apoio a Crianças com Câncer, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - O Instituto de Apoio a Crianças com Câncer, poderá realizar contratações de profissionais prestadores de serviços nas áreas jurídicas e contábeis, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, assessoria jurídica, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento e Contrato de Gestão, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo.

Parágrafo Segundo - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica especializada e habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou Conselhos Regionais de Administração.

CAPÍTULO IX **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 52º - No início de cada ano civil, serão publicados, no sítio oficial na internet do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer, os valores aprovados para execução de programas e ações do plano de trabalho em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias.

Art. 53º - Será mantida, no sítio oficial na internet do INSTITUTO NACC, a relação dos Contratos, Convênios, Contratos de Gestão, acordos ou Termos de Parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento celebrado com o poder público, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Parágrafo único – O Instituto de Apoio a Criança com câncer – não pactua como a prática de nepotismo, os membros da Diretoria não usam de sua posição de poder para nomear ou favorecer parentes, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Art. 54º - O Instituto de Apoio a Crianças com Câncer divulgará, em seu sítio oficial na internet, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público e a iniciativa privada.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o anterior deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total dos contratos, convênios, contratos de gestão, acordos ou termos de parceria, Termo de Colaboração e Termo de Fomento e valores liberados;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 55º - O Instituto de Apoio a Criança com Câncer manterá e disponibilizará pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, bem como ouvidoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 56º – O Instituto de Apoio a Crianças com Câncer, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radio difusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 57º - Deverá sempre que possível o INSTITUTO NACC promover instrumentos de participação da sociedade para coleta de novas ideias e melhoria contínua dos serviços prestados, sugestões e críticas.

Art. 58º - Todos os atos oficiais terão sua validade pela publicação do respectivo ato em seu sítio oficial na internet assinado digitalmente, não se fazendo necessária qualquer outra forma de publicação ou registro, salvo de obrigatoriedade legal, valendo a data de sua publicação para os efeitos legais.

CAPÍTULO X **DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO**

SEÇÃO I **DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 59º - O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:



- I. Quando não contrariar ou desvirtuar a finalidade do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer;
- II. Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente e referendado pela Assembleia Geral.

SECÃO II – DA EXTINÇÃO

Art. 60º - O INSTITUTO NACC poderá ser extinto:

- I. Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.
- II. Se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

Parágrafo Único - Uma vez extinto o Instituto de Apoio a Crianças com Câncer, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta instituição, no caso de recusa, tal destinação será feita a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ainda, a entidade qualificada como organização da sociedade civil, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

CAPITULO XI DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAL

Art. 61º - O regime para os empregados da Entidade será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 62º - O processo de seleção de pessoal efetivo do INSTITUTO NACC será precedido de edital, publicado em sítio oficial de internet, e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único - A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Art. 63º - O disciplinamento da relação empregatícia do Instituto de Apoio a Crianças com Câncer com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual dos Recursos Humanos.

Art. 64º - O Manual dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. À seleção para admissão do pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos empregados;
- III. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV. À formação e ao treinamento do pessoal;
- V. Ao Plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI. Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Art. 65º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis decorrentes de:

- a) Contribuição dos Associados / voluntários;
- b) Subvenções e auxílios;
- c) Doações e legendas;
- d) Receitas patrimoniais;
- e) Campanhas e eventos realizados para angariar fundos;



- f) Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades Governamentais públicas e privadas nacionais ou internacionais;
- g) Quaisquer outros recursos destinados à instituição.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º – Os diretores do Instituto de Apoio a Criança com Câncer poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Entidade, não possam aguardar uma próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 67º - A contratação de compras, obras, serviços e alienações serão feitas em conformidade com Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho de Administração e publicado.

Parágrafo Único – A escrituração, prestação de contas e demais serviços contábeis serão regidos em conformidade com princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 68º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 69º - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada a diretoria, o Conselho de Administração, conselho fiscal, a aprovação dos manuais e regimentos previstos neste estatuto será aprovados em reuniões posteriores.

Art. 70º - O Instituto de Apoio a Crianças com Câncer seguirá os princípios e objetivos do bem, adotará seus sistemas de administração, metas e ferramentas de gestão para a consecução de seus objetivos, bem como enviar todos os documentos necessários, se submetendo a auditoria externa por este.

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2021.

Sidnei Rodrigues de Matos
Diretor Presidente

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Helena Soares Oliveira Carnevali
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 537, 540 - 10º Andar - Centro Administrativo Porto Velho - TPA (69) 3311-4122 - caravalei@caravalei.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[2DY1] - SIDNEI RODRIGUES DE MATOS.....

Em testº da verdade.
Porto Velho, 16 de Abril de 2021.

JOSSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. UNIT (R\$) Emol 2,80 FUNDO 0,67 FUNDEP 0,11 FUNDIMPER 0,21
FUNTORPGE 0,09 Selo 1,18 Total 5,01. Selo Digital de Fiscalização:
A1AFD29759-1BS1B. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS MARIOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0145454
REGISTRO Nº 0007369
LIVRO 3-01 FLS 133 - 153
Porto Velho (RO), 19/04/2021
Patrícia de Fátima Assis Barros
Registradora

A4AAG53530-5DADB

VALIDO SOBRETE COM O SELO DE SEGURANÇA
R. Dom Pedro II, 537, 540 - 10º Andar - Centro Administrativo Porto Velho - TPA (69) 3311-4122 - caravalei@caravalei.com.br

